

Punição ao Congresso

Das restrições e limitações impostas ao funcionamento do Congresso Nacional pela Junta Militar que promulgou a Emenda Constitucional n° 1, de 1969 (praticamente todo o texto constitucional), as que mais expressaram as prevenções de então contra a representação popular, a independência e soberania do Legislativo, foram as que ainda figuram no artigo 30 da Constituição. São normas típicas do Regimento Interno da Câmara, que ganharam status de regra constitucional e que só fizeram asquinharr a Carta Magna.

A Emenda Constitucional n° 1 veio pouco tempo depois da rebelião da Câmara, comandada na Comissão de Justiça pelo grande Djalma Marinho, contra a cassação do mandato de um deputado e foi editada dias antes do levantamento do recesso do Congresso, decretado como punição àquele desvio revolucionário, para permitir a eleição do presidente Médici. No citado artigo estabeleceu-se, por exemplo, a censura pela Mesa aos pronunciamentos "que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, e configurar crimes de qualquer natureza". Na presunção de que seria difícil os deputados adotarem por decisão própria, normas de contenção do radicalismo verbal, os militares, ainda sob o impacto da imprudência motivadora do AI-5, e já que estavam com a faca e o queijo na mão, no caso, a força e a caneta, colocaram na Constituição, preventivamente, aquela e outras regras de disciplina dos trabalhos legislativos.

Atualmente, a Constituição limita o número de pedidos de informação que podem ser dirigidos por congressistas ao presidente da República e seus ministros e estabelece as condições em que podem ser feitos (somente sobre matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização do Congresso); limita a cinco o funcionamento simultâneo de Comissões Parlamentares de Inquérito; fixa o mandato dos membros das Mesas, proibindo sua reeleição, e não permite, senão quando em missão temporária, que sejam subvencionadas viagens de parlamentares. Não se discute em relação ao mérito de muitos desses dispositivos anteriormente aliviados pela Emenda Constitucional n° 22, mas quanto à sua colocação impropria no texto constitucional.

A Câmara dos Deputados, através de comissão interpartidária, constituída por iniciativa do presidente Ulysses Guimarães, prepara projeto de reforma do Regimento Interno com o objetivo de adequá-lo à nova realidade política que passamos a viver, sobretudo depois da reforma partidária de 1980. O atual Regimento da Câmara está mais para o bipartidarismo do que para o pluripartidarismo, principalmente na parte relacionada com o funcionamento do plenário, já que no concernente à elaboração legislativa ele serve a contento.

A reforma regimental em estudo não interfere, contudo, no texto constitucional. Isso significa que, sem emenda constitucional, a aberração produzida pelos constituintes de 1969 vai perdurar.

Embora prometendo a toda hora remover os entulhos do autoritarismo, os líderes do Governo, da Aliança Democrática, portanto, da "Nova República", resistem a todas as tentativas que temos feito no sentido de preceder a Constituinte de algumas reformas constitucionais, principalmente no campo da restauração das prerrogativas do Congresso Nacional, dentro de cujo projeto comportaria a transposição para o Regimento Interno dessas normas aberrantes no texto constitucional. Recusa-se esvaziar a Constituinte com essas reformas, mas sem elas condena-se o Congresso ao esvaziamento até 1988. Sem a reforma, para ficarmos apenas no campo da competência regimental, não poderemos, por exemplo, ampliar o poder de investigação, fiscalização e acompanhamento da ação governamental, particularmente da execução orçamentária, pelo Congresso Nacional.

A nova Constituição, a ser elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, não pode usurpar essa atribuição que sempre foi privativa das duas Casas do Congresso. O artigo 30, da atual Constituição, deve limitar-se ao que consta no seu caput: "A cada uma das Câmaras compete elaborar seu Regimento Interno, dispôr sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços". E só.

Quanto, ainda, à reforma do atual regimento, uma questão relevante a ser decidida diz respeito ao chamado **voto de liderança**. Por esse sistema, a rigor sempre praticado desde que temos Legislativo, mas tornado figura regimental somente a partir de 1971 (emenda ao Regimento proposta pelo ex-deputado Cantídio Sampaio), o líder pronuncia o voto em nome de sua bancada e, se nesta houver discordância, qualquer deputado pode requerer verificação, que será deferida, desde que o requerente obtenha o apoio mínimo de mais vinte deputados.

Sempre se questionou o voto assim proferido pelo líder da bancada. Os protestos mais contundentes vinham do PMDB quando na oposição. Pessoalmente, e também como líder da bancada, creio que chegou o instante de revermos o sistema de votação na Câmara. As bancadas desejam maior participação nas decisões em plenário, há entre os deputados um justo anseio de autonomia que não pode ser desconhecido pelas lideranças. Naturalmente que a extinção do voto de liderança vai exigir presença constante dos deputados no plenário, sob pena de paralisar-se o trabalho legislativo. Vai exigir, também, que os líderes exercitem toda a sua capacidade de negociação e convencimento. Acredito que a extinção vai estimular o exercício do jogo político. Resta, porém, indagar se convém ao governo abrir mão desse instrumento regimental, através do qual ele controla as votações na Câmara e no Senado, sobretudo agora, quando sua colossal bancada prima pela ausência do plenário.